



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

LEI Nº 1.674 DE 10 DE MARÇO DE 2010.

SÚMULA: Atualiza e redefine a obrigação de pequeno valor para pagamento pelo Município de Marmeleiro Estado do Paraná, em virtude da Emenda Constitucional nº 62/2009, e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como de pequeno valor, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, o débito ou obrigação decorrente de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, não ultrapasse o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social. [\(Alterado pela Lei nº 2.826, de 23 de setembro de 2022\)](#)

§1º O valor definido no *caput* deste artigo, equivalente ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, será reajustado anualmente na mesma data e índice estabelecidos pelo Governo Federal. [\(Alterado pela Lei nº 2.747, de 23 de dezembro de 2021\)](#)

§2º Os créditos referidos nesta Lei serão pagos diretamente pelo Departamento de Finanças, mediante simples apresentação do documento hábil e obedecidas as formalidades.

§3º O pagamento do débito ou obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 dias, contados do recebimento da requisição expedida pelo juízo competente. [\(Inserido pela Lei nº 2.826, de 23 de setembro de 2022\)](#)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativamente ao dia nove de março, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná,
aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro